



Uni RV
Universidade de Rio Verde



PDE | PRONATEC
PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO
ENSINO TÉCNICO E EMPREGO

REGULAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DA FESURV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

APROVADO PELO CONSUNI – CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 011 de 05 de setembro de 2017.



COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

MARIA FLAVINA DAS GRAÇAS COSTA

ANA PAULA DE SOUSA PRADO

INDIAMARA MARASCA

LAURA BONIFÁCIO GUIMARÃES

MARCIO RUBENS SOUSA SANTOS

REVISÃO LINGUÍSTICO-TEXTUAL

CÉSAR ROMERO MACÊDO

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DA NATUREZA E FINALIDADE.....	6
TÍTULO II.....	6
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	6
CAPÍTULO I.....	6
Da estrutura e funcionamento dos cursos.....	6
CAPÍTULO II.....	7
Do conselho de cursos.....	7
CAPÍTULO III	9
Do conselho de classe	9
Seção I.....	9
Das organizações e atribuições	9
CAPÍTULO IV	11
Do Núcleo Docente Básico	11
CAPÍTULO V	12
Do coordenador de curso.....	12
CAPÍTULO VI	13
Do corpo docente	13
CAPÍTULO VII.....	14
Dos estudos de recuperação paralela	14
CAPÍTULO VIII.....	15
Do regime de exercícios domiciliares	15
CAPÍTULO IX	16
Do calendário escolar.....	16
CAPÍTULO X	17
Da estrutura curricular	17
Seção I.....	17
Do currículo.....	17
Seção II	18
Dos planos de ensino	18
TÍTULO III	19
DA SELEÇÃO E INGRESSO	19



Uni RV
Universidade de Rio Verde



PDE | PRONATEC
PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO
ENSINO TÉCNICO E EMPREGO

CAPÍTULO I.....	19
Dos processos seletivos e do ingresso.....	19
CAPÍTULO II.....	20
Do processo seletivo regular	20
CAPÍTULO III	20
Seção I.....	21
Da reopção de turno	21
Seção II	21
Da transferência interna	21
Seção III	21
Da transferência externa.....	21
CAPÍTULO IV	22
Da transferência <i>ex-officio</i>	22
TÍTULO IV	23
DO REGIME ESCOLAR.....	23
CAPÍTULO I.....	23
Da matrícula	23
Seção I.....	25
Da renovação da matrícula	25
Seção II	25
Do cancelamento da matrícula	25
Seção III	26
Do trancamento da matrícula.....	26
CAPÍTULO II.....	26
Da desistência do curso	26
CAPÍTULO III	26
Do aproveitamento de estudos.....	26
CAPÍTULO IV	28
Do aproveitamento de experiências anteriores	28
CAPÍTULO V	29
Da frequência aos cursos.....	29
Seção I.....	29
Do abono de faltas	29



Uni RV
Universidade de Rio Verde



PDE | PRONATEC
PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO
ENSINO TÉCNICO E EMPREGO

CAPÍTULO VI	30
Do regime de tratamento excepcional.....	30
TÍTULO V.....	31
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	31
CAPÍTULO I.....	31
Das normas gerais de avaliação escolar	31
CAPÍTULO II.....	34
Do diário de classe.....	34
CAPÍTULO III	35
Do estágio curricular supervisionado.....	35
CAPÍTULO IV	35
Da progressão parcial por dependência somente para cursos regulares	35
CAPÍTULO V	36
Do registro e da divulgação dos resultados da dependência.....	36
TÍTULO VI	36
DOS REGISTROS ESCOLARES.....	36
CAPÍTULO I.....	36
Do Setor de Registros Escolares – SRE.....	36
CAPÍTULO II.....	37
Dos arquivos escolares.....	37
CAPÍTULO III	37
Dos prazos e procedimentos para expedição de documentos pelo Setor de Registros Escolares – SRE.....	37
CAPÍTULO IV	38
Da incineração de documentos	38
TÍTULO VII.....	38
DO EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS	38
CAPÍTULO ÚNICO	38
Dos direitos e deveres do educando	38
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	40



REGULAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DA FESURV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Este regulamento apresenta as diretrizes, normas e procedimentos a serem adotados nos Cursos Técnicos de Nível Médio e tem por finalidade padronizar e dinamizar o fluxo das ações administrativas e didático-pedagógicas a serem desenvolvidas no âmbito da FESURV – Universidade de Rio Verde.

Parágrafo único. Os cursos de Educação Técnica de Nível Médio da FESURV – Universidade de Rio Verde regem-se por este Regulamento, conforme os fins da Educação Nacional previstos na Constituição Federal, na Lei nº. 11.892/2008, na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº. 9.394/1996 e demais disposições legais do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio vigentes que lhes forem aplicáveis.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

Da estrutura e funcionamento dos cursos

Art. 2º. Os cursos ministrados na FESURV – Universidade de Rio Verde são inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, e têm por finalidades o pleno desenvolvimento do discente, a sua formação para o exercício da cidadania e a sua preparação para o mundo do trabalho.

Art. 3º. A FESURV – Universidade de Rio Verde oferecerá cursos na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de forma:

I. integrada: ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o discente à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;

II. concomitante: oferecida a quem esteja cursando a 1ª, 2ª ou a 3ª série do Ensino Médio e com matrículas distintas para cada curso; e

III. subsequente: oferecida aos egressos do Ensino Médio.



Parágrafo único. Os cursos de nível médio, ofertados pela FESURV – Universidade de Rio Verde, observarão as condições de faixa etária, grau de desenvolvimento, escolaridade, saberes e necessidades dos discentes.

Art. 4º. Os cursos de nível técnico, ofertados pela FESURV – Universidade de Rio Verde, serão norteados pelas diretrizes curriculares nacionais, currículos básicos aprovados pelo órgão dos sistemas de ensino competente e legislação vigente dos conselhos profissionais específicos, quando houver.

Art. 5º. A FESURV – Universidade de Rio Verde, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, regidos por regulamentos próprios que acompanharão as normas contidas nesta regulamentação.

Art. 6º. O discente não poderá cursar somente o Ensino Médio quando o curso for ofertado na forma integrada.

Art. 7º. Os *Campi* funcionarão em regime parcial ou integral, nos turnos matutino, vespertino e noturno, de acordo com a estrutura e necessidade.

Art. 8º. O sistema escolar, adotado pela FESURV – Universidade de Rio Verde para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, é o de matrícula em períodos semestrais ou anuais, conforme o caso.

§ 1º. Os cursos técnicos integrados ao Ensino Médio adotam o regime seriado anual, com carga horária e dias letivos em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º. Os cursos técnicos, concomitantes e subsequentes serão desenvolvidos em regime semestral, conforme estabelecido no Plano de Curso.

CAPÍTULO II

Do conselho de cursos

Art. 9º. O Conselho de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio é um órgão deliberativo, técnico-consultivo e de assessoramento às matérias afetas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10. Os membros do Conselho deverão pertencer aos cursos técnicos, nas modalidades:

- I. integrado; e
- II. concomitante e subsequente.

Art. 11. A composição do Conselho de Curso dar-se-á da seguinte maneira:



- I. coordenador Geral do Pronatec, que presidirá o Conselho;
- II. no mínimo 03 (três) representantes de coordenadores de cursos técnicos, escolhidos pelos seus pares;
- III. no máximo 03 (três) docentes da FESURV – Universidade de Rio Verde, efetivos ou contratados, e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no Mediotec;
- IV. no mínimo 01 (um) Técnico Administrativo com formação pedagógica; e
- V. no máximo 02 (dois) representantes do corpo discente.

§ 1º. O tempo de permanência dos membros dos incisos III e V será o tempo de duração do curso ao qual está vinculado.

§ 2º. Perderá o direito de representação, o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões.

Art. 12. Competências do Conselho:

- I. deliberar sobre as matérias que dizem respeito às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- II. deliberar sobre as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador de Curso;
- III. deliberar pareceres do Núcleo Docente Básico do curso; e
- IV. exercer outras atribuições previstas em lei e nesta resolução.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. dar posse aos membros do Conselho;
- II. definir e apresentar calendário de reuniões ordinárias;
- III. convocar, com antecedência mínima de 48 horas, e presidir as reuniões;
- IV. votar, e em caso de empate, dar o voto de qualidade;
- V. designar o responsável pela secretaria do Conselho;
- VI. submeter à apreciação e à aprovação do Conselho a ata da reunião anterior;
- VII. encaminhar as decisões do Conselho ao órgão ou setor competente;
- VIII. comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do Conselho; e
- IX. representar o Conselho, ou indicar representante, junto aos demais órgãos da FESURV – Universidade de Rio Verde.

Art. 14. As reuniões do Conselho de Cursos deverão contar com presença de 50% mais um de seus membros em primeira chamada, ou em segunda chamada com os membros presentes.

Art. 15. Serão realizadas reuniões ordinárias do Conselho de Cursos, sendo no mínimo 01 (uma) por mês, a partir de calendário publicado. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, ou por um terço de seus membros.

CAPÍTULO III

Do conselho de classe

Art. 16. O Conselho de Classe possui caráter deliberativo.

Art. 17. As reuniões dos Conselhos de Classe deverão estar previstas em Calendário Escolar.

Art. 18. O Conselho de Classe terá como finalidades:

- I. analisar dados referentes ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem, da relação docente-estudante, ao relacionamento entre os próprios estudantes e outros assuntos específicos da turma;
- II. avaliar a prática pedagógica e os resultados das estratégias de ensino empregadas;
- III. sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades diagnosticadas; e
- IV. deliberar a respeito de assuntos pertinentes da promoção, recuperação e reprovação dos estudantes.

Parágrafo único. A deliberação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar do estudante, quais sejam:

- I. parecer do docente do componente curricular desenvolvido;
- II. frequência em aulas;
- III. evolução do desempenho escolar;
- IV. participação em atividades de recuperação oferecidas;
- V. envolvimento e interesse com o curso e com as atividades desenvolvidas pela Instituição de Ensino;
- VI. pareceres do coordenador ou supervisor, obtidos ao longo do período letivo; e
- VII. outros critérios que venham a ser sugeridos e aprovados pelo Conselho.

Seção I

Das organizações e atribuições

Art. 19. O Conselho de Classe será convocado pelo Coordenador do curso, sendo constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do curso, que presidirá o Conselho;
- II. todos os docentes que atuam no curso, no momento da convocação do conselho; e
- III. representantes de turma.

Art. 20. A forma de participação dos representantes de turma será regulamentada em cada curso.



Art. 21. A convocação de outros membros da comunidade escolar poderá ser realizada pela presidência do conselho, que a submeterá à aprovação dos membros no início da sessão.

Parágrafo único. A participação de outros membros da comunidade escolar deverá ser solicitada à presidência do conselho, que a submeterá à aprovação dos membros no início da sessão.

Art. 22. Compete ao presidente do Conselho de Classe:

- I. elaborar a pauta de cada sessão;
- II. designar o secretário;
- III. abrir e dirigir os trabalhos;
- IV. levantar previamente os subsídios necessários para que o conselho exerça plenamente suas funções;
- V. contribuir para a análise dos dados levantados pelos docentes quanto ao rendimento, frequência e conduta disciplinar dos estudantes, visando à tomada de decisões; e
- VI. encaminhar, ao final dos trabalhos, à Secretaria Escolar, a ata ou o parecer aprovado para publicação dos resultados.

Art. 23. São incumbências dos membros do Conselho:

- I. elaborar e aprovar as alterações nas normas do funcionamento do Conselho;
- II. opinar sobre o rendimento escolar, assiduidade e conduta disciplinar do estudante, apresentando sugestões para seu aprimoramento;
- III. divulgar as decisões do Conselho, quando necessário;
- IV. apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho;
- V. deliberar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação e à reprovação do estudante;
- VI. opinar sobre as práticas pedagógicas e os resultados das estratégias de ensino empregadas, apresentando sugestões para seu aprimoramento; e
- VII. secretariar a reunião do Conselho, quando indicado pelo Presidente do Conselho de Classe.

Art. 24. Constará em ata, o registro das informações elencadas no Conselho de Classe, sendo a mesma, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Art. 25. A periodicidade das reuniões será semestral para os cursos com regime escolar semestral e anual para os cursos com regime escolar anual.

Art. 26. A operacionalização do Conselho de Classe ficará a cargo de cada curso.

Art. 27. A participação do docente no Conselho de Classe tem prioridade sobre as suas demais atividades.



CAPÍTULO IV

Do Núcleo Docente Básico

Art. 28. O Núcleo Docente Básico (NDB) é um órgão consultivo e propositivo com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 29. Será criado um NDB para cada curso nas formas:

- I. integrada; e
- II. concomitante e subsequente.

Parágrafo único. Para os cursos ofertados que não se enquadram nas formas citadas anteriormente, fica a critério de cada *campus*, constituir um NDB por curso ou modalidade.

Art. 30. O NDB deverá ser composto, por no mínimo:

- I. o Coordenador do Curso; e
- II. 03 (três) docentes pertencentes ao quadro do curso.

§ 1º. O NDB deverá ser assessorado por um servidor com formação na área pedagógica.

§ 2º. Os *campi* terão autonomia para definir as estratégias de escolha dos integrantes do NDB e garantir sua permanência pelo tempo de oferta do curso e renovação parcial dos integrantes.

§ 3º. O Coordenador do Curso presidirá o NDB, indicará um secretário e convocará as reuniões extraordinárias.

Art. 31. São atribuições do NDB:

- I. elaborar, implantar, supervisionar e consolidar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DNC), Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Político-pedagógico Institucional (PPI) da FESURV – Universidade de Rio Verde e legislações vigentes;
- II. contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V. manter atualizadas as ementas, os conteúdos e as referências dos componentes curriculares, com a participação dos respectivos docentes;



- VI. acompanhar todo processo didático-pedagógico, analisando os resultados do processo de ensino-aprendizagem, observando o Projeto Pedagógico do Curso, fomentando discussões para revisão constante deste;
- VII. incentivar a produção científica e tecnológica;
- VIII. manter articulação com outros setores da Universidade, promovendo a melhoria contínua do curso;
- IX. definir o calendário de reuniões; e
- X. analisar e aprovar, em conjunto com o Coordenador de Curso, os Planos de Ensino antes do início das aulas de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo único. Nos cursos em que o número de docentes for insuficiente para a constituição das duas composições (NDB e conselho de classe), o NDB será deliberativo.

CAPÍTULO V

Do coordenador de curso

Art. 32. O Coordenador de Curso é o docente responsável junto com o NDB para gerir o curso e será nomeado pelo Coordenador Geral pelo período de duração do curso, podendo ser reeleito para mais um mandato consecutivo, caso haja nova turma.

§ 1º. Terão prioridade para assumir o cargo, docentes do quadro efetivo e contratado da Universidade e que atuam no curso.

§ 2º. Todos os docentes que atuam e atuarão, efetivamente, no curso são eleitores.

§ 3º. Na ausência ou impedimento legal, o Coordenador do Curso designará seu substituto.

Art. 33. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas pelas instâncias superiores e demais órgãos;
- II. executar, junto ao NDB, as providências decorrentes das decisões tomadas;
- III. realizar o acompanhamento e avaliação do curso junto ao NDB;
- IV. orientar os estudantes quanto à matrícula e integralização do curso;
- V. analisar e emitir parecer, junto ao NDB, sobre alterações curriculares, encaminhando aos órgãos competentes;
- VI. acompanhar a elaboração do quadro de horários aula do curso, em conjunto com o Coordenador Geral de Ensino, observando o PPC e o Calendário Escolar;
- VII. analisar e emitir parecer conclusivo dos requerimentos recebidos dos estudantes, ouvidas as partes interessadas;
- VIII. acompanhar a organização disciplinar, no âmbito do curso;



Uni RV
Universidade de Rio Verde



PDE | PRONATEC
PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO
ENSINO TÉCNICO E EMPREGO

- IX. tomar, nos casos urgentes, decisões *ad referendum*, encaminhando-as para deliberação no Colegiado de Curso ou NDB, quando for o caso;
- X. apoiar a realização de eventos acadêmicos relacionados ao curso;
- XI. supervisionar a realização das atividades acadêmicas previstas no PPC;
- XII. convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso e do NDB;
- XIII. analisar e aprovar, em conjunto com o NDB, os Planos de Ensino antes do início das aulas de acordo com calendário escolar;
- XIV. incentivar os docentes e estudantes para atividades articuladoras entre ensino, pesquisa e extensão;
- XV. organizar as adaptações curriculares; e
- XVI. elaborar horário do curso e dos professores.

CAPÍTULO VI

Do corpo docente

Art. 34. O corpo docente do MEDIOTEC/ FESURV – Universidade de Rio Verde é composto por:

- I. professor efetivo;
- II. professor substituto ou temporário, contratado nos termos da legislação vigente;
- III. professor cedido por convênio ou termo de cooperação;
- IV. voluntário;
- V. visitantes; e
- VI. colaborador.

Art. 35. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I. ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes nos respectivos componentes curriculares;
- III. entregar as avaliações aos estudantes, em até 15 dias após a sua realização, respeitando o calendário acadêmico, exceto, as avaliações finais;
- IV. orientar monitorias de ensino, estágios curriculares supervisionados, projetos de pesquisa e/ou extensão e trabalho de curso (TC) quando houver;
- V. participar de reuniões quando convocados;
- VI. participar de eventos institucionais;
- VII. elaborar o plano de ensino de cada componente curricular, encaminhá-lo à coordenação, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, bem como divulgá-lo à comunidade acadêmica;



Uni RV
Universidade de Rio Verde



PDE | PRONATEC
PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO
ENSINO TÉCNICO E EMPREGO

- VIII. entregar ao Setor de Registros Escolares, o diário de classe impresso e devidamente assinado, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico;
- IX. manter atualizado o diário de classe de cada componente curricular no sistema acadêmico;
- X. verificar a disponibilidade, junto à biblioteca, das bibliografias básicas e complementares de cada componente curricular sob sua responsabilidade, bem como propor as devidas atualizações desta bibliografia;
- XI. nas ausências das atividades didáticas, inclusive quando convocado para ações de caráter institucional, o docente deve viabilizar substituições de suas aulas, o que deve ser formalmente comunicado e aprovado pela chefia imediata e coordenação de curso ou de área;
- XII. analisar pedidos de aproveitamento de disciplinas ministradas pelo docente;
- XIII. outras atribuições previstas na legislação e neste Regulamento;
- XIV. preparar o material didático e entregar ao coordenador dentro do prazo estipulado; e
- XV. elaborar e aplicar avaliações e recuperação paralela.

CAPÍTULO VII

Dos estudos de recuperação paralela

Art. 36. O estudante que obtiver aproveitamento abaixo da média, em quaisquer dos componentes curriculares, terá direito a estudos de recuperação da aprendizagem.

Art. 37. Caberá ao docente planejar os estudos de recuperação, reavaliação e escolha dos instrumentos avaliativos, considerando a dificuldade do estudante ou do grupo de estudantes, de acordo com a peculiaridade de cada componente curricular.

Art. 38. Os estudos de recuperação da aprendizagem serão realizados durante o processo pedagógico.

Art. 39. Após a recuperação de estudos, o resultado obtido na reavaliação, quando maior, substituirá a nota do período.

Art. 40. A recuperação da aprendizagem deve estar contemplada no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC), no Plano de Ensino e no diário de classe.

Art. 41. O estudante, que for submetido à reavaliação, deverá tomar conhecimento desta com antecedência mínima de 02 (dois) dias, antes de serem aplicados quaisquer instrumentos avaliativos de recuperação da aprendizagem.

Art. 42. O estudante, com falta sem justificativa no dia da realização da avaliação, não terá direito à reavaliação, quando:



- I. não realizou nenhuma das atividades avaliativas, quando a reavaliação ocorrer após o período;
- II. não realizou a atividade avaliativa, quando a reavaliação ocorrer após cada avaliação.

CAPÍTULO VIII

Do regime de exercícios domiciliares

Art. 43. O estudante terá direito ao regime de exercícios domiciliares, de acordo com o Decreto nº. 1.044/69 e Lei nº. 202/75, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Ao estudante em situação de incapacidade prévia relativa, incompatível com os trabalhos escolares, desde que haja condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

§ 2º. À aluna em estado de gravidez, por um prazo de três meses, a partir do 8º mês, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, nos casos extraordinários, a critério médico.

Art. 44. Quando a doença apresentada implicar em incapacidade de exercer atividade intelectual, não é concedido regime especial, uma vez que ele não significa uma prorrogação de período escolar, mas uma forma de compensar, durante o período da incapacidade física, a impossibilidade temporária de frequentar as aulas.

Art. 45. O regime de exercícios domiciliares é requerido junto ao CRE através de formulário próprio instruído com o competente comprovante médico, no qual deve constar o início e o término previsto da situação e o código da doença, quando for o caso, bem como a data, assinatura do médico e seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM. Nos casos de gravidez, deve-se especificar o estágio de desenvolvimento da gestação. A solicitação deve ser feita imediatamente após a constatação do fato e obtenção do respectivo atestado médico.

Art. 46. O estudante ou seu representante legal deverá se comunicar com o(s) professor(es), num prazo máximo de sete dias úteis, após a concessão do benefício, a fim de receber os exercícios domiciliares; caso contrário, perderá direito ao benefício.

Art. 47. Não será concedido benefício com data retroativa, isto é, solicitações feitas após o requerente estar recuperado da situação física excepcional, uma vez que a finalidade dos exercícios domiciliares é compensar a ausência compulsória às aulas durante a ocorrência da situação física.

Art. 48. O não cumprimento das tarefas dadas nos prazos fixados pelo(s) professor(es) implica na contabilização das faltas que o estudante teve durante o período de licença.

Art. 49. Os exercícios domiciliares não poderão ser utilizados como critério de atribuição de notas ao estudante, tendo este que ser submetido à atividade avaliativa para averiguação dos conhecimentos adquiridos durante o semestre sob a supervisão do professor da unidade curricular.

Parágrafo único. No caso de licenças que ultrapassem o período letivo da unidade curricular, o estudante deverá realizar atividade avaliativa imediatamente após o retorno às atividades escolares e, portanto, deverá ficar com o conceito de avaliação e faltas “em aberto” no diário de classe.

CAPÍTULO IX

Do calendário escolar

Art. 50. O calendário escolar, independentemente do ano civil, obedecerá à Lei nº. 9.394/1996, devendo ser antecipadamente proposto e aprovado pelos órgãos colegiados competentes da Instituição.

Parágrafo único. O período letivo deverá iniciar somente após a aprovação do calendário escolar.

Art. 51. O calendário escolar será estabelecido em consonância com as exigências, peculiaridades, necessidades regionais e as modalidades de educação oferecida, observada a legislação pertinente.

Art. 52. No calendário escolar constarão, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. datas de início e término dos períodos letivos;
- II. períodos de férias discentes;
- III. prazo de entrega dos Planos de Ensino;
- IV. renovação de matrículas e solicitação de aproveitamento de estudos;
- V. dias letivos, feriados e recessos escolares;
- VI. dias reservados a comemorações cívicas e sociais;
- VII. dias de reuniões de pais;
- VIII. prazos de entrega dos resultados finais de aprendizagem, e envio de diários de classe ao Setor de Registros Escolares (SRE); e
- IX. outros eventos de relevância para a comunidade escolar.

Art. 53. O calendário escolar deverá ser amplamente divulgado.

Art. 54. Em qualquer época, dependendo da necessidade didática e do interesse da comunidade escolar, poderão haver alterações no calendário, desde que sejam aprovadas e homologadas pelo conselho de cursos dos técnico-profissionalizantes.

CAPÍTULO X

Da estrutura curricular

Seção I

Do currículo

Art. 55. O currículo desenvolvido pela instituição deve observar os seguintes princípios:

- I. integração de diferentes formas de educação para o trabalho, para a ciência e para a tecnologia, devendo conduzir ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;
- II. atualização, mediante informações sobre o mundo do trabalho, principalmente nas áreas de influência da Universidade, de forma a possibilitar o aprimoramento do sistema de oferta de cursos;
- III. organização por Eixos Tecnológicos/Áreas do Conhecimento, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, adotando como base o perfil profissional e conhecimentos necessários ao exercício da profissão;
- IV. construção do conhecimento, incorporando estratégias de ensino e aprendizagem visando à formação para o mundo do trabalho, por meio de atividades práticas, visitas técnicas, estágios e outros instrumentos; e
- V. planejamento, flexibilização e adequação curricular para atendimento às pessoas com necessidades específicas.

Art. 56. A organização curricular de cada curso será orientada pelos valores apresentados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9.394/1996, a saber:

- I. os fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; e
- II. os que fortaleçam os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

Parágrafo único. Tais valores devem ser amplamente estimulados e discutidos de forma transversal e interdisciplinar, correlacionando-os às disciplinas e aos conteúdos propostos para o curso.

Art. 57. A organização curricular dos cursos deverá propiciar a articulação entre os conteúdos de formação geral e profissional, de modo a contribuir para a formação integral do educando como cidadão consciente, atuante e criativo e como profissional responsável e competente



para desempenhar de forma plena seu papel social, político e econômico na sociedade, considerando os conhecimentos prévios dos discentes a serem ampliados durante o curso.

Art. 58. Os currículos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão estruturados em disciplinas ou módulos, que serão agrupadas em períodos semestrais para os cursos concomitantes/subsequentes, ou anuais para os cursos integrados.

Art. 59. Os currículos serão periodicamente avaliados, podendo sofrer adaptações ou alterações que, respeitadas a legislação vigente e a regulamentação interna, promovam a sua permanente atualização e melhor adequação às finalidades e desenvolvimento dos cursos.

§ 1º A alteração de matriz curricular deverá ser implantada sempre no início do desenvolvimento de novas turmas, sem efeito retroativo.

Art. 60. Os currículos dos cursos serão desenvolvidos por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando-se o princípio de indissociabilidade entre esses e as cargas horárias mínimas exigidas por lei.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas, tais como visitas técnicas e culturais, trabalhos de campo, dentre outras, serão planejadas e oferecidas de acordo com a contextualização curricular, as necessidades, interesses e aptidões dos discentes e com o perfil do curso, tendo em vista as proposições dos professores e as possibilidades da Instituição.

Art. 61. O estágio curricular supervisionado, quando houver, se constitui em aprimoramento das experiências escolares para as vivências profissionais e as relações socioculturais, deverá ser realizado conforme as exigências do Plano de Curso e legislação pertinente, objetivando a integração do discente com o mundo do trabalho.

Art. 62. Para a certificação, o discente deverá cumprir o currículo pleno do curso.

§ 1º Poderão ser emitidas certificações intermediárias, desde que previstas no Plano de Curso.

§ 2º Em caso de retenção ou reingresso, o discente seguirá a matriz curricular vigente para a turma em que for matriculado, devendo cumprir as adaptações necessárias, a serem organizadas e oferecidas pela Instituição, de acordo com o número de vagas autorizadas.

Seção II

Dos planos de ensino

Art. 63. Entende-se por Plano de Ensino o documento que consubstancia o planejamento do trabalho docente a ser executado num determinado período letivo, de acordo com o Plano de Curso.

Parágrafo único. Os planos de ensino de cada disciplina deverão apresentar as seguintes especificações:

- I. professor, ano, curso, disciplina, período e carga horária;
- II. carga horária de aulas teóricas e práticas;
- III. ementa;
- IV. objetivos gerais e específicos ou competências e habilidades conforme definição do *Campus*;
- V. conteúdo programático;
- VI. metodologia, atividades e recursos didáticos a serem adotados;
- VII. sistema de avaliação, em consonância com este Regulamento e demais normas regulamentares; e
- VIII. referências básicas no Plano de Curso.

Art. 64. Os planos de ensino devem:

- I. ser elaborados pelos docentes responsáveis e entregues à Coordenação de Curso no prazo estipulado no calendário escolar;
- II. ser discutidos em sala de aula, pelo docente, nos primeiros dias de aula do docente, podendo ser alterados, caso se julgue necessário;
- III. ficar à disposição dos discentes, após aprovação da Coordenação de Curso;
- IV. estar alinhados aos objetivos do curso e dos respectivos componentes curriculares;
- V. estar dimensionados para atender ao tempo em que deverão ser cumpridos; e
- VI. é responsabilidade do docente realizar avaliações diagnósticas a fim de adequar seu plano de ensino às necessidades da turma.

TÍTULO III

DA SELEÇÃO E INGRESSO

CAPÍTULO I

Dos processos seletivos e do ingresso

Art. 65. Os processos seletivos têm por objetivo classificar os candidatos para ingresso nos diversos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da FESURV – Universidade de Rio Verde, no limite de vagas fixadas para cada curso.

Parágrafo único. O ingresso de discentes dar-se-á através de:

- I. processo seletivo regular;
- II. transferência *ex-officio*, na forma da lei; e



III. outras formas previstas em lei.

Art. 66. Em qualquer situação em que lograr êxito em mais de um processo seletivo, o candidato deverá, obrigatoriamente, optar pela matrícula em apenas um dos cursos pleiteados.

Art. 67. A FESURV – Universidade de Rio Verde fixará, por meio de edital, o número de vagas oferecidas por curso; os critérios e requisitos de inscrição e seleção de candidatos; a data, hora e local de realização das provas, se for o caso, os critérios de aprovação, classificação e matrícula.

Parágrafo único. Quando o processo seletivo for realizado pela SEDUCE (Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte), todos os critérios de seleção serão fixados mediante edital, pelo órgão.

CAPÍTULO II

Do processo seletivo regular

Art. 68. A FESURV – Universidade de Rio Verde disponibilizará todas as informações na sua página eletrônica, no qual constarão o Edital, os programas das disciplinas exigidas, bem como informações referentes à FESURV – Universidade de Rio Verde e sobre os cursos ofertados, dentre outras.

Art. 69. O planejamento, operacionalização, controle e avaliação dos processos de ingresso nos cursos técnicos de nível médio serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPROS) designada por portaria do Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde.

Art. 70. A convocação para matrícula deverá considerar o cumprimento da frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) para integralização do período letivo.

Art. 71. Quando esgotada a lista de espera de um determinado curso e não haja prejuízo ao processo de ensino e aprendizagem, poderão ser convocados para matrícula os candidatos que tenham sido aprovados no mesmo processo seletivo para outros cursos com a mesma forma de oferta, desde que atenda ao cronograma do SISTEC.

CAPÍTULO III

Seção I

Da reopção de turno

Art. 72. A reopção de turno poderá ocorrer quando um mesmo curso for ofertado em mais de um turno.

Parágrafo único. A reopção de que trata o *caput* somente será concedida para o mesmo *Campus*.

Seção II

Da transferência interna

Art. 73. Considera-se transferência interna a migração inter *Campi*, de discente regularmente matriculado, para o mesmo curso e forma de oferta, desde que observada a compatibilidade curricular e a viabilidade de adaptações.

Seção III

Da transferência externa

Art. 74. Considera-se transferência externa a migração de discente regularmente matriculado em outras instituições de ensino de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou estabelecimento congênere, para *Campus* da Universidade de Rio Verde.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* ocorrerá somente para o mesmo curso e forma de oferta, desde que observada a compatibilidade curricular e a viabilidade de adaptações.

Art. 75. Para seleção e classificação do(s) candidato(s) à transferência externa, serão observados os seguintes critérios:

- I. atendimento ao número máximo de adaptações curriculares para o curso, definidas em edital;
- II. a maior afinidade entre a estrutura curricular pretendida e a de origem; e
- III. menor número de adaptações curriculares a cumprir.

Art. 76. A transferência far-se-á para o período letivo conforme o estágio de evolução curricular atingido pelo discente, tomando-se por base a análise dos componentes curriculares e das cargas horárias mínimas estabelecidas para cada habilitação profissional, procedendo, quando necessário, a reclassificação e às adaptações.

§ 1º. Na transformação de conceitos, será adotada a equivalência numérica informada pela instituição de origem.

§ 2º. A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os programas estudados e não sobre a denominação dos componentes curriculares.



Art. 77. Não serão aceitas transferências:

- I. que não permitam a integralização do curso no período máximo definido no PPC deste curso;
- II. de discentes que não aceitem efetuar a adaptação curricular prevista neste Regulamento.

Art. 78. Após a homologação do resultado, o coordenador do curso, ou cargo equivalente, encaminhará ao Setor de Registros Escolares – SRE, no prazo de 10 (dez) dias, o parecer que defina o período letivo no qual o discente deverá se matricular e a(s) adaptação(ões) de estudo(s) a ser(em) realizada(s), se necessário.

Art. 79. A matrícula será efetivada na FESURV – Universidade de Rio Verde, junto ao SRE, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação da documentação exigida, em data fixada no edital.

Art. 80. O discente transferido fica sujeito ao cumprimento integral do currículo pleno do curso em que foi admitido, conforme estabelecido no período letivo de sua matrícula.

CAPÍTULO IV

Da transferência *ex-officio*

Art. 81. A transferência *ex-officio* dar-se-á conforme previsto na Lei 9.536, de 11 de dezembro de 1997, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência da vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar discente, ou seu dependente discente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 1º. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º. A transferência, de que trata o *caput* deste artigo, só poderá ser feita para prosseguimento dos estudos no mesmo curso.

§ 3º. Caso no momento da solicitação não esteja sendo oferecido o período letivo para o qual o solicitante requeira transferência, ele deverá aguardar essa oferta.

Art. 82. O pedido de transferência *ex-officio* deve ser instruído com a seguinte documentação:

- I. requerimento solicitando a transferência *ex-officio*;

- II. cópia da publicação no Diário Oficial ou órgão próprio, do ato administrativo do competente setor de pessoal ou de recursos humanos da instituição ou entidade que determinou a remoção ou transferência de ofício;
- III. declaração da instituição de origem quando:
 - a) a base legal que regulamenta o curso, e autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente;
 - b) a prova de ser o curso regular no período letivo em que a transferência foi solicitada; e
 - c) ao vínculo do requerente.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da matrícula

Art. 83. A matrícula é o ato pelo qual se dá a vinculação do candidato aprovado em processo seletivo para um dos cursos de Educação Técnica de Nível Médio oferecidos pela Lei 9.536, de 11 de dezembro de 1997 ou por transferência *ex-officio*, observados os procedimentos pertinentes constantes deste Regulamento.

Art. 84. A matrícula será efetivada por períodos semestrais ou séries anuais, conforme o caso.

Parágrafo único. O candidato aprovado em processo seletivo regular fará sua matrícula, obrigatoriamente, no primeiro período semestral ou série anual, constante da matriz curricular referente ao ano de seu ingresso.

Art. 85. A matrícula será efetivada na FESURV – Universidade de Rio Verde, junto ao SRE, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação da documentação exigida, em data fixada em edital.

Art. 86. Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ministrados pela FESURV – Universidade de Rio Verde.

Art. 87. A matrícula inicial poderá ser efetivada pelo próprio candidato ou por seu responsável legal, se for o caso.

Parágrafo único. Caso o candidato ou seu responsável legal não possa comparecer para efetuar a matrícula, esta poderá ser feita por procuração particular.

Art. 88. São documentos exigidos no ato da matrícula:

- I. documentos específicos para a forma concomitante ou subsequente:

- a) cópia autenticada do histórico escolar de conclusão do Ensino Médio (2º grau) ou declaração de conclusão do Ensino Médio emitida por Instituição Oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo MEC; e
 - b) certificado de conclusão do Ensino Médio, caso este documento não esteja incluído no Histórico Escolar.
- II. documentos específicos para a forma concomitante: declaração de estar regularmente matriculado na 1ª, 2ª ou 3ª série do Ensino Médio, emitida por Instituição Oficial reconhecida ou autorizada pelo MEC.
- III. documentos específicos para a forma integrada:
- a) cópia autenticada do histórico escolar de conclusão do Ensino Fundamental ou declaração de conclusão do Ensino Fundamental emitida por Instituição Oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo MEC; e
 - b) certificado de conclusão do Ensino Fundamental, caso este documento não esteja incluído no Histórico Escolar.
- IV. Documentos comuns às formas concomitante, subsequente e integrada:
- a) Requerimento de matrícula, Termo de Ciência e Compromisso, declaração de que não é matriculado em outro curso técnico dos *Campi* ou de outra instituição de ensino pública, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato ou por seu responsável legal, fornecidos pelo SRE;
 - b) 2 (duas) fotografias recentes 3x4 coloridas;
 - c) original e cópia da seguinte documentação:
 1. Cédula de Identidade;
 2. Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, para maiores de 18 anos;
 3. comprovante de quitação com o Serviço Militar para candidatos brasileiros do sexo masculino, maiores de 18 anos;
 4. certidão de nascimento ou casamento;
 5. cadastro de Pessoa Física (CPF); e
 6. comprovante de residência.
- V. Em hipótese alguma será aceita a matrícula dos candidatos que não tenham comprovante de conclusão do Ensino Médio em cursos subsequentes.
- VI. A declaração de conclusão do Ensino Médio ou do Ensino Fundamental emitida por Instituição Oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo MEC suprirá temporariamente o histórico escolar e o certificado de conclusão respectivos, devendo o candidato providenciar a entrega destes no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a matrícula.
- VII. O pedido de matrícula será deferido mediante apresentação da documentação completa.



Uni RV
Universidade de Rio Verde



- VIII. Os documentos exigidos para efetivação da matrícula deverão ter fotocópias autenticadas e legíveis, as quais podem ser autenticadas no SRE do *Campus* em que está sendo efetuada a matrícula, desde que seja apresentado o documento original.
- IX. A documentação apresentada é de inteira responsabilidade do candidato.
- X. Constatada a qualquer tempo a falsidade ou a irregularidade na documentação apresentada, bem como a fraude para a obtenção da matrícula, o candidato terá sua matrícula cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 89. O candidato que não realizar sua matrícula nos prazos indicados ou deixar de apresentar a documentação exigida será considerado desistente, devendo ser convocado, para sua vaga, pela ordem de classificação, o candidato subsequente, que deverá efetuar sua matrícula nas datas e horários divulgados em novo edital de convocação, da instituição ou da SEDUCE.

Seção I

Da renovação da matrícula

Art. 90. A matrícula será obrigatoriamente renovada a cada período letivo no SRE observados os prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º. Para efetivar a renovação da matrícula, o discente, ou seu responsável legal, deverá apresentar os documentos solicitados pelo SRE.

§ 2º. A renovação da matrícula terá validade de um período letivo.

§ 3º. A não renovação de matrícula implica em abandono do curso e perda do direito de matricular-se nos períodos subsequentes.

Seção II

Do cancelamento da matrícula

Art. 91. Entende-se por cancelamento da matrícula a perda do direito à vaga no curso, com cessação total dos vínculos do discente com a Instituição.

Art. 92. O cancelamento de matrícula poderá ocorrer mediante:

- I. transferência para outra instituição de ensino;
- II. expressa manifestação de vontade por meio de requerimento do discente, ou do seu responsável legal, caso seja menor de idade;
- III. ofício, quando o discente:
 - a) não renovar a matrícula;
 - b) apresentar documentação inidônea para efetuar a matrícula;
 - c) for considerado desistente, nos termos do artigo 97 deste Regulamento;



d) não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização curricular.

Art. 93. Os casos de cancelamento de matrícula serão encaminhados ao Coordenador Geral do PRONATEC para homologação.

Art. 94. Quando da ocorrência de cancelamento de matrícula nos primeiros 10 (dez) dias do primeiro período letivo do curso, em conformidade com o estabelecido na alínea “c” do artigo 92, a vaga deve ser disponibilizada, respeitada a classificação no processo seletivo.

Art. 95. Consumado o cancelamento de matrícula, o discente só poderá reingressar na FESURV – Universidade de Rio Verde mediante novo processo seletivo público.

Seção III

Do trancamento da matrícula

Art. 96. Só será permitido trancamento de matrículas se houver previsão de oferecimento de uma nova turma do curso técnico profissionalizante.

CAPÍTULO II

Da desistência do curso

Art. 97. Considera-se desistente do curso o discente que:

- I. não renovar a matrícula no período letivo a que tem direito;
- II. faltar consecutivamente, sem justificativa em conformidade com o artigo 106, aos primeiros 10 (dez) dias letivos do primeiro período em todas as disciplinas; e
- III. não frequentar as atividades escolares, sem justificativa, previstas no artigo 106 por mais de 30 (trinta) dias letivos consecutivos, em todas as disciplinas.

Art. 98. A desistência caracteriza abandono de curso.

Art. 99. O discente que abandonar o curso só poderá retornar à FESURV – Universidade de Rio Verde, submetendo-se a novo processo seletivo.

CAPÍTULO III

Do aproveitamento de estudos

Art. 100. O discente de curso técnico concomitante e subsequente poderá requerer aproveitamento de estudos, através de dispensa de componente(s) curricular(es) cursado(s) anteriormente.



§ 1º. O discente terá direito a aproveitamento de estudos realizados com êxito, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

- I. em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II. em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do discente;
- III. em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do discente; e
- IV. por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

§ 2º. O prazo para requerer aproveitamento de estudos será definido no calendário escolar.

Art. 101. São condições para efetivação do processo de aproveitamento de estudos:

- I. requerimento do interessado acompanhado de histórico escolar ou certificado de conclusão de curso e plano de ensino do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) anteriormente; e
- II. apreciação da Coordenação de Curso, considerando a equivalência de conteúdos e carga horária cumpridas pelo discente na instituição de origem com os do componente curricular a ser dispensado pelo *Campus* e encaminhamento ao SRE.

Parágrafo único. Sendo o aproveitamento citado no *caput* deferido, o discente poderá frequentar, como ouvinte, mediante autorização da Coordenação de Curso, as aulas do componente curricular no qual se deu o aproveitamento, estando dispensado da obrigatoriedade de frequência e avaliação do rendimento.

Art. 102. Será registrado o aproveitamento dos estudos feitos, no período letivo do curso a que correspondam, conforme a matriz curricular do curso.

Parágrafo único. Os documentos do processo de aproveitamento de estudos deverão constar na pasta do discente no SRE.



CAPÍTULO IV

Do aproveitamento de experiências anteriores

Art. 103. O discente de curso técnico concomitante e subsequente poderá solicitar abertura de processo para aproveitamento de experiências anteriores, com vistas à abreviação da duração de seu curso.

§ 1º. Entende-se por aproveitamento de experiências anteriores, o processo de reconhecimento de competências adquiridas pelo discente, no trabalho ou por outros meios informais, mediante um sistema avaliativo.

§ 2º. O prazo para requerer aproveitamento de experiências anteriores será definido no calendário escolar.

§ 3º. A solicitação de que trata o *caput* deverá ser direcionada ao Coordenador de Curso ou cargo equivalente, que a apresentará aos órgãos colegiados competentes do *Campus* para emissão de parecer conjunto, mediante análise, da documentação apresentada e da(s) característica(s) da(s) disciplina(s), objeto do exame.

§ 4º. Em caso de deferimento do pedido, o Coordenador de Curso ou cargo equivalente terá um prazo de até 05 (cinco) dias para solicitar composição de banca examinadora, composta por professores da área e um membro da equipe pedagógica, designada por meio de portaria do Coordenador Geral.

§ 5º. A banca examinadora terá um prazo de 15 (quinze) dias para elaborar e proceder aos exames, bem como encaminhar o resultado ao SRE.

§ 6º. A demonstração de aproveitamento de experiências anteriores dar-se-á por intermédio de avaliações específicas, tais como prova escrita, prova oral, prova prática, entrevista, dentre outras.

§ 7º. Após o resultado emitido pela banca examinadora e, tendo o discente alcançado nota igual ou superior à média exigida para aprovação regular, o(s) componente(s) curricular(es) correspondente(s) será(ão) considerado(s) concluído(s), sendo o processo arquivado no SRE, com os devidos registros.

§ 8º. O SRE registrará no histórico escolar a nota adquirida pelo discente nos exames e a carga horária do(s) componente(s) curricular(es) corresponde(s), conforme a matriz curricular e o processo ao qual se submeteu.

§ 9º. O discente poderá obter dispensa de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos componentes curriculares do curso.

CAPÍTULO V

Da frequência aos cursos

Art. 104. É obrigatória a frequência do discente nas atividades escolares estabelecidas para cada curso.

§ 1º. A frequência mínima exigida para as atividades escolares do período letivo é de 75% (setenta e cinco por cento) de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 24 da LDB.

§ 2º. Será considerada atividade letiva interdisciplinar a participação dos discentes em atividades institucionalmente estabelecidas ou aprovadas pela Coordenação de Ensino, sejam científicas, educativas, técnicas, desportivas e culturais.

§ 3º. As Atividades Letivas Interdisciplinares – ALI serão registradas no diário de classe das disciplinas do dia letivo com símbolo próprio e serão equivalentes à presença.

Art. 105. Serão consideradas faltas justificadas os seguintes casos:

- I. comparecimento dos representantes discentes nas reuniões dos órgãos colegiados, quando o horário destas coincidir com o das aulas;
- II. discente Oficial ou Aspirante a Oficial da reserva, conforme o Decreto nº. 85.587, de 29 de dezembro de 1980;
- III. luto pelo falecimento de pai, mãe, filho, filha, irmão, irmã, avô, avó ou cônjuge, pelo período de 8 (oito) dias consecutivos;
- IV. tratamento de saúde; e
- V. exercício do voto em outra localidade (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição).

§ 1º. Os casos enumerados neste artigo não eximem o discente do cumprimento da frequência mínima obrigatória e da devida comprovação.

§ 2º. O descumprimento do estabelecido no § 1º quanto à comprovação implicará no cômputo das faltas.

Seção I

Do abono de faltas

Art. 106. É vedado o abono de faltas, exceto nos casos de discentes convocados e matriculados em Órgão de Formação de Reserva ou reservistas conforme o Decreto-Lei nº. 715, de 30 de julho de 1969.

CAPÍTULO VI

Do regime de tratamento excepcional

Art. 107. O regime de tratamento excepcional permite que o discente realize exercícios domiciliares, como compensação de ausência, quando houver impedimentos, nos termos da legislação vigente, de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Parágrafo único. O regime de que trata o *caput* será concedido aos discentes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº. 1.044/69 (doenças infecto-contagiosas e traumatismo), Lei nº. 6.202/75 (aluna gestante) e Lei nº. 40.421/02 (aluna mãe adotiva).

Art. 108. A solicitação do regime de tratamento excepcional deverá ser feita pelo discente, responsável legal ou por seu procurador, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou, no caso de mãe adotiva, a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, e preenchimento de formulário próprio junto ao SRE, que encaminhará a solicitação à Coordenação de Ensino ou cargo equivalente para deferimento.

Parágrafo único. O regime de tratamento excepcional, previsto pelo Decreto-Lei nº. 1.044/69 (doenças infecto-contagiosas e traumatismo), somente será concedido quando declarado em atestado médico.

Art. 109. Após o deferimento do regime de tratamento excepcional, será de responsabilidade do discente, responsável legal ou seu procurador, o contato com o coordenador, para conhecimento do plano de atividades a ser cumprido no período.

Art. 110. Será de responsabilidade do discente, o acompanhamento da matéria ministrada, o cumprimento das atividades planejadas, devolução das atividades dentro do prazo estipulado para execução e de outras obrigações inerentes, durante o período do regime do tratamento excepcional.

Parágrafo único. A concessão do benefício do regime de tratamento excepcional não excluirá a obrigatoriedade às avaliações nos termos deste Regulamento.

Art. 111. Será indeferido o requerimento de tratamento excepcional quando:

- I. as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do período letivo permitidos;
- II. o período de afastamento comprometer a continuidade do processo pedagógico de ensino-aprendizagem, nos casos de discentes amparados pelo Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969; e
- III. as disciplinas e/ou atividades curriculares forem de modalidade prática, que necessitem acompanhamento individual do professor e presença física do discente em



ambiente próprio para sua execução, tais como práticas de laboratório ou estágio supervisionado.

Art. 112. Em qualquer caso, é assegurado às discentes, em estado de gravidez, o direito à realização das avaliações finais e estudos de recuperação.

Art. 113. O regime de tratamento excepcional não tem efeito retroativo.

TÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Das normas gerais de avaliação escolar

Art. 114. A avaliação consiste em um trabalho contínuo de regulação da ação pedagógica, realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo voltada para o pleno desenvolvimento do indivíduo e da aprendizagem, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

§ 1º. A avaliação do processo ensino-aprendizagem é contínua e cumulativa e tem por fundamento uma visão crítica sobre o ser humano, a sociedade, a natureza, a educação, a ciência, a cultura, a tecnologia e a arte.

§ 2º. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deve criar condições para a participação e desenvolvimento dos discentes, considerando-os como sujeitos da ação educativa.

§ 3º. Nunca deverá ser utilizada apenas uma modalidade de instrumento avaliativo para a formação da média da disciplina.

§ 4º. Cada disciplina deve ser composta, no mínimo, por duas avaliações, a primeira após 50% (cinquenta por cento) do cumprimento da carga horária da disciplina e a segunda a partir de 90% (noventa por cento).

§ 5º. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deve contemplar os domínios cognitivos, psicomotor e afetivo da aprendizagem, considerando seus aspectos qualitativos e quantitativos. Além disso, o processo avaliativo deve considerar as competências constantes no perfil profissional de conclusão previsto no Plano de cada curso, bem como os aspectos a seguir:

- I. compreensão e aplicação dos conhecimentos;
- II. análise, síntese e avaliação ou julgamento de valores;
- III. capacidade de trabalho em equipe e socialização;
- IV. criatividade;
- V. raciocínio lógico e capacidade de interpretação; e
- VI. criticidade.

Art. 115. A verificação de aproveitamento escolar será feita, em cada disciplina, através da avaliação do desempenho do discente em todas as atividades avaliativas, para as quais são distribuídos pontos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo o registro final ser efetuado, considerando-se os números inteiros.

Art. 116. Os tempos avaliativos intermediários dos períodos letivos, o registro da pontuação e o estabelecimento e o cronograma de avaliações são de responsabilidade da coordenação do curso.

§ 1º. Os resultados parciais e finais da aprendizagem, bem como os diários de classe deverão ser entregues ao Coordenador do Curso nas datas determinadas pelo calendário escolar.

§ 2º. A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle deve ser entregue mensalmente ao Coordenador do Curso.

§ 3º. Sobre o resultado de toda avaliação, caberá o pedido de revisão, desde que devidamente fundamentado e requerido no SRE em até dois dias úteis após a divulgação do resultado. O discente deve anexar ao requerimento a via original da avaliação que deverá ser apresentada à caneta e sem rasuras.

§ 4º. Será reservado 5% (cinco por cento) da carga horária da disciplina para atividades de recuperação.

Art. 117. No decorrer dos períodos letivos, deverão ser oferecidos estudos de Recuperação Paralela, cujos procedimentos para sua realização serão definidos por cada coordenador a partir de consulta à Comunidade Escolar e a apreciação do Conselho do curso.

§ 1º. O professor deverá registrar detalhadamente, nos diários de classe, os procedimentos adotados para a Recuperação Paralela.

§ 2º. O professor deverá apresentar aos discentes, no início do período letivo, o plano metodológico para os estudos de Recuperação Paralela.

§ 3º. O conteúdo a ser reavaliado na Recuperação Paralela deve ser o mesmo trabalhado nas avaliações ao longo do período letivo.

Art. 118. Atribui-se nota zero ao discente que deixar de submeter-se à verificação de aprendizagem.

§ 1º. Ao discente que, por motivo justificado, conforme artigo 106, ou situação prevista em lei, deixar de submeter-se a qualquer avaliação da aprendizagem, será permitida verificação da aprendizagem em segunda chamada.

§ 2º. Situações específicas, com justificativa, serão analisadas pelo Coordenador de Curso.

§ 3º. O requerimento da verificação de aprendizagem em segunda chamada deverá ser protocolado pelo discente em formulário próprio e direcionado ao Coordenador de Curso, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o período de afastamento.

§ 4º. A verificação de aprendizagem, em segunda chamada, deverá ser aplicada pelo próprio professor que ministra a disciplina, em horário previamente marcado junto ao coordenador, comunicado ao discente, devendo ocorrer nas dependências físicas do curso ao qual o discente é vinculado.

§ 5º. A ausência do discente à verificação de aprendizagem, em segunda chamada, implicará na manutenção da nota zero no diário de classe da disciplina.

Art. 119. Será considerado aprovado nas disciplinas teóricas e práticas, o discente que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos na média da disciplina desde que a sua frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

Art. 120. Ao discente que não alcançar a média de 60% (sessenta por cento), em cada disciplina ao longo do período letivo, será oferecida recuperação final, nos seguintes casos:

- I. em até quatro disciplinas, para os cursos integrados ao Ensino Médio, desde que nelas obtenha aproveitamento igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos no ano letivo e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo; e
- II. em até duas disciplinas, para os cursos concomitantes e subsequentes, desde que nelas obtenha aproveitamento igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos no período e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

Parágrafo único. No caso em que o discente ficar com nota inferior a 40% (quarenta por cento) em uma disciplina, o direito à realização da recuperação final será analisado pelo coordenador de curso, respeitando a quantidade de disciplinas estabelecidas nos incisos I e II.

Art. 121. A recuperação final contemplará todo o conteúdo programático da disciplina. Será considerado aprovado na disciplina, após a recuperação final, o discente que obtiver a nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.



Art. 122. Caberá a cada curso definir os procedimentos e a operacionalização para a Recuperação Paralela.

Parágrafo único. Fica a critério de cada curso, a definição da normatização dos procedimentos avaliativos tendo como pressuposto a garantia da permanência e da saída com sucesso do discente.

Art. 123. O discente que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, deverá cursá-la novamente, sujeitando-se às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Regulamento, caso nova turma seja oferecida.

Art. 124. Será oferecida progressão parcial em até 2 (duas) disciplinas, para os cursos concomitantes e subsequentes, ao discente que nelas for reprovado, após a recuperação final.

§ 1º Para ter direito à progressão parcial, o discente deverá ter alcançado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência ao longo do período letivo.

§ 2º. O cumprimento das disciplinas em progressão parcial, pelo discente, poderá se efetivar nos moldes de estudos autônomos.

§ 3º. O discente reprovado na(s) disciplina(s) em progressão parcial deverá repeti-la(s), quando ofertada(s) pela Instituição, desde que não acumule mais de duas disciplinas em progressão parcial.

§ 4º. O discente concluirá o curso somente quando obtiver a aprovação nas disciplinas em que se encontrar em regime de progressão parcial.

Art. 125. Demais normatizações relativas à progressão parcial, para os cursos concomitantes e subsequentes, serão estabelecidas pelo colegiado.

CAPÍTULO II

Do diário de classe

Art. 126. Após a liberação dos diários e/ou folha de frequência, o preenchimento e atualização dos mesmos são de responsabilidade dos docentes.

Art. 127. No decorrer do período letivo, o coordenador de curso analisará os diários e/ou folha de frequência e dará parecer aos docentes.

Art. 128. O diário de classe e/ou folha de frequência, impresso e assinado, será entregue pelo docente ao SRE em data estipulada no calendário escolar.



CAPÍTULO III

Do estágio curricular supervisionado

Art. 129. Estágio é o ato educativo escolar supervisionado que visa à preparação do discente para o trabalho na área de sua formação profissional.

§ 1º. O Estágio faz parte do Plano de Curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O Estágio Curricular Supervisionado, para o curso que o exija, é atividade obrigatória para obtenção do grau de ensino e constará no currículo do curso.

§ 3º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 130. Observadas as disposições da legislação em vigor e as determinações dos conselhos profissionais dos cursos, demais normas referentes ao Estágio Curricular Supervisionado são estabelecidas em Regulamento próprio – Regulamento para Estágios de Discentes do ensino médio profissionalizante da Universidade de Rio Verde – GO.

Art. 131. Em casos em que o estágio não for obrigatório, será substituído pelas práticas.

CAPÍTULO IV

Da progressão parcial por dependência somente para cursos regulares

Art. 132. A inclusão de regime de dependência dar-se-á automaticamente, no ato da matrícula, aos estudantes que reprovaram em, no máximo, dois componentes curriculares do curso técnico de nível médio na forma integrada, em que se encontrarem regularmente matriculados.

Parágrafo único. O estudante deverá cursar o componente curricular em regime de dependência, obrigatoriamente na fase seguinte e, em caso de reprovação do(s) componente(s) curricular(es).

Art. 133. Não haverá regime de dependência nos cursos concomitantes e subsequentes.

Art. 134. O Regime de Dependência poderá ter seu tempo concentrado, desde que seja cumprido todo o conteúdo programático necessário para o(s) aluno(s) alcançar(em) aproveitamento mínimo para progressão.

Art. 135. A disciplina da dependência deverá ter, no mínimo, 20% da carga horária presencial do componente curricular regular.



Art. 136. Para oferta do componente curricular de dependência, o docente deverá elaborar um Plano de Ensino juntamente com o coordenador de curso, contendo o local, cronograma, horário das aulas, conteúdo, atividades e as estratégias das avaliações.

Parágrafo único. Os Planos de Ensino deverão ser encaminhados ao Coordenador do Curso e ao NDB para aprovação e posterior encaminhamento ao SRE.

Art. 137. Serão criadas turmas especiais para oferta dos componentes curriculares da dependência.

CAPÍTULO V

Do registro e da divulgação dos resultados da dependência

Art. 138. Deverão ser registrados, em diário de classe específico, todos os dados e informações relativos à trajetória escolar do estudante referente à dependência no componente curricular, frequência e aproveitamento.

Art. 139. As dependências dos cursos técnicos em processo de extinção serão tratadas como casos omissos a este Regulamento.

TÍTULO VI

DOS REGISTROS ESCOLARES

CAPÍTULO I

Do Setor de Registros Escolares – SRE

Art. 140. O SRE é o órgão encarregado de processar e divulgar os dados relativos à vida escolar dos discentes.

Art. 141. O SRE deverá registrar e/ou expedir:

- I. matrícula inicial, seguida de confirmação, da clientela discente das diversas modalidades da Educação Profissional oferecidas pela Instituição;
- II. resultados da verificação do rendimento escolar, avaliação do desempenho e o controle de frequência do corpo discente, na forma da lei;
- III. históricos escolares, declarações, diplomas e/ou certificado de conclusão de cursos; e
- IV. atos de incineração de documentos.

Art. 142. Somente o pessoal do SRE está autorizado a incluir nomes de discentes ingressos no diário de classe.



Art. 143. O SRE expedirá e registrará os diplomas dos concluintes das habilitações nas modalidades de Educação Profissional, e certificados nos demais casos, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para a expedição e registro do diploma, exige-se o cumprimento do estágio curricular supervisionado que, de acordo com o Plano de Curso, for obrigatório.

CAPÍTULO II

Dos arquivos escolares

Art. 144. O SRE manterá, sob sua guarda e controle, o arquivo de toda documentação pertinente à vida escolar, objetivando compor memória de informações a serem fornecidas a qualquer tempo.

Art. 145. Os documentos e registros relacionados à vida escolar do discente não poderão conter rasuras.

Parágrafo único. Na impossibilidade de refazer o documento, faz-se obrigatório ressaltar os eventuais erros, colocando-os entre parênteses e prosseguindo com o registro correto da informação, ou em caso de livros de atas, proceder conforme normatização padrão usual.

Art. 146. É vedado a qualquer pessoa externa ao SRE, ainda que servidor(a) do *Campus*, manusear documentos e equipamentos de informática da secretaria, exceto em caso de manutenção técnica dos equipamentos de informática, quando será permitido o acesso a servidor(es) do setor de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO III

Dos prazos e procedimentos para expedição de documentos pelo Setor de Registros Escolares – SRE

Art. 147. Os horários de atendimento e os prazos para emissão de documentos serão regulamentados pelo SRE.

Art. 148. O discente deverá apresentar original e cópia da documentação pessoal solicitada pelo SRE no ato da matrícula.

Art. 149. A existência de pendências ou falhas quanto aos dados e documentação do discente constantes nos arquivos poderá implicar na não emissão de documentos por parte do SRE.

Art. 150. A solicitação para expedição de documentos poderá ser efetivada pelo próprio discente ou por seu responsável legal, ou por procurador devidamente constituído.



Parágrafo único. Toda documentação deverá ser solicitada por meio de requerimento devidamente protocolado no SRE.

CAPÍTULO IV

Da incineração de documentos

Art. 151. A documentação escolar só poderá ser incinerada sob a responsabilidade de uma Comissão, designada pela Direção Geral da Instituição, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá à Comissão designada estabelecer critérios para selecionar e avaliar a vida útil e/ou necessária dos documentos, inclusive com determinação de prazos para incineração, que após efetivada, deverá ser registrada em instrumento próprio.

TÍTULO VII

DO EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Dos direitos e deveres do educando

Art. 152. São direitos do educando:

- I. estudar, visando à sua formação humana e profissional;
- II. ser tratado com respeito e civilidade por servidores, demais trabalhadores e colegas, sem discriminação de qualquer espécie;
- III. encontrar na Instituição ambiente favorável à educação integral e que estimule a sua permanência e êxito;
- IV. ser academicamente avaliado de forma contínua, coerente e justa, segundo os critérios estabelecidos pela Instituição;
- V. ser informado, em tempo hábil, dos critérios e dos resultados dos processos de avaliação a que for submetido;
- VI. solicitar revisão da correção e do grau das avaliações, quando julgar pertinente;
- VII. ser assistido pelos coordenadores de curso;
- VIII. organizar-se, livremente, em entidades representativas de educandos, participando das eleições dos órgãos estudantis, votando e sendo votado;
- IX. eleger ou ser eleito representante de turma;



Uni RV
Universidade de Rio Verde



PDE | PRONATEC
PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO
ENSINO TÉCNICO E EMPREGO

- X. participar das atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas desenvolvidas no âmbito da Instituição ou externamente como seu representante;
- XI. apresentar sugestões que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem; e
- XII. receber informações que garantam acesso aos regulamentos escolares e calendário letivo.

Art. 153. São deveres do educando:

- I. dedicar-se aos estudos;
- II. frequentar regularmente as aulas;
- III. informar ao coordenador quando da omissão de seu nome na listagem de turma e/ou no Diário de Classe e/ou folha de frequência;
- IV. comparecer às avaliações, exceto nos casos de força maior, conforme previstos neste Regulamento;
- V. atender às determinações previstas neste Regulamento e nos demais regulamentos da Instituição;
- VI. respeitar os prazos estabelecidos no calendário escolar da Instituição;
- VII. respeitar as determinações implementadas pela Coordenadoria Geral e coordenadores de cursos além de outros órgãos oficiais da Instituição;
- VIII. comparecer, quando chamado, às reuniões ou entrevistas convocadas pelos órgãos competentes da Instituição;
- IX. tratar, com respeito e civilidade, colegas, professores e funcionários;
- X. receber os educandos novos com respeito, sem causar-lhes constrangimentos;
- XI. trajar-se apropriadamente na Instituição conforme as normas vigentes e, nos laboratórios, de acordo com as normas de segurança;
- XII. zelar pela conservação das instalações, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, assim como pela limpeza dos locais de trabalho ou de estudos, das áreas de lazer e das demais dependências de uso coletivo;
- XIII. indenizar a Instituição, professores, funcionários e colegas pelos prejuízos e danos intencionalmente causados a qualquer um deles, deduzindo da bolsa formação;
- XIV. observar as normas e orientações sobre prevenção de acidentes;
- XV. zelar pelo acervo bibliográfico da IES, repondo qualquer livro que tenha sido extraviado ou danificado quando sob sua responsabilidade; e
- XVI. manter-se informado sobre as normas vigentes na Instituição.

Art. 154. É vedado ao aluno e considerado falta grave:

- I. trazer drogas, bebidas alcoólicas e cigarros para as dependências do estabelecimento escolar;



Uni RV
Universidade de Rio Verde



- II. usar shorts, trajés sumários, considerados inadequados ao ambiente escolar;
- III. consumir ou manusear qualquer tipo de drogas nas dependências do estabelecimento escolar;
- IV. danificar bens patrimoniais do estabelecimento escolar, dos professores e dos colegas;
- V. comparecer às aulas embriagado(a) ou com sintomas de ingestão de drogas;
- VI. portar armas brancas e de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- VII. agressão física, rixas, calúnias e qualquer tipo de desacato, difamação, ofensa moral a professores;
- VIII. furto, roubo, receptação e apropriação indevida de coisas achadas ou dos colegas;
- IX. atos libidinosos, obscenos, assédios, bullying, por meio de gestos, palavras, objetos ou escritos; e
- X. fraudar qualquer documento escolar.

Art. 155. Quando da infração às normas estabelecidas nos Art. 153 e 154, o coordenador do curso indicará o procedimento a ser adotado para com o educando, dada ciência aos seus responsáveis, dentre os seguintes:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão de todas as atividades acadêmicas, sem direito a refazer as avaliações que ocorrerem no período de suspensão, recebimento de presenças e bolsa formação; e
- IV. impedimento de renovação de matrícula.

§ 1º O Coordenador de Curso poderá instituir Comissão Disciplinar para auxiliá-lo na tomada da decisão de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Será dado pleno direito de defesa ao educando e/ou a seu responsável legal quando da necessidade de aplicação das sanções previstas no caput do artigo.

§ 3º Caso a decisão seja pelo procedimento descrito no inciso III, o período máximo será de 10 dias letivos consecutivos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 156. Este Regulamento deverá ser revisto no prazo de dois anos após sua aprovação ou em qualquer momento que se fizer necessário a pedido de $\frac{2}{3}$ dos membros do Conselho de Cursos.



Art. 157. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão dirimidas, no que couber, pelos órgãos colegiados do PRONATEC – Universidade de Rio Verde, e obedecendo à legislação em vigor.

Art. 158. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 159. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.

Rio Verde, Estado de Goiás, 14 de agosto de 2018.